

CAIXAGEST – TÉCNICAS DE GESTÃO DE FUNDOS, S.A.

PROSPECTO E REGULAMENTO DE GESTÃO

**FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO FECHADO
CAIXAGEST SELECÇÃO 2008 - CAPITAL GARANTIDO**

Prospecto de oferta pública de distribuição de 7.000.000 unidades de participação escriturais, nominativas, do Fundo de Investimento Mobiliário Fechado CAIXAGEST SELECÇÃO 2008 - CAPITAL GARANTIDO, com valor unitário de 5 €(cinco euros), no montante de EUR 35.000.000

ENTIDADE GESTORA

Caixagest – Técnicas de Gestão de Fundos, S.A.
Av. João XXI, 63 – 2º
1000-300 Lisboa

DEPOSITÁRIO DO FUNDO

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

TIPO DE FUNDO

Fundo Fechado

ENTIDADE COLOCADORA

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

6 de Maio de 2004

ENTIDADE GESTORA

Caixagest – Técnicas de Gestão de Fundos, S.A.
Av. João XXI, 63 – 2º
1000-300 Lisboa

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial

de Lisboa sob o nº 00129/901130

Capital Social 9.300.000 Euros

Pessoa Colectiva nº 502 454 563

INDICE

CAPÍTULO 0 - ADVERTÊNCIAS/INTRODUÇÃO.....	3
0.1. Resumo das características da Operação.....	3
0.2. Factores de Risco.....	3
0.3. Advertências complementares	3
0.4. Efeitos do Registo.....	3
CAPÍTULO 1 - RESPONSABILIDADE PELA INFORMAÇÃO.....	4
CAPÍTULO 2 - DESCRIÇÃO DA OFERTA.....	5
2.1 Descrição do Fundo	5
2.2 Descrição da Oferta	8
CAPÍTULO 3 - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA, DO DEPOSITÁRIO E OUTRAS ENTIDADES	12
3.1. Informações relativas à entidade gestora.....	12
3.2. Informações relativas ao banco depositário	14
3.3. Relações entre a entidade gestora e o depositário	15
3.4. Entidade colocadora	16
3.5. Consultores de Investimento	16
3.6. Auditores ou Revisor Oficial de Contas do Fundo	16
3.7. Outras Entidades	16
3.8. Acontecimentos excepcionais	16
3.9. Procedimentos judiciais ou arbitrais	16
3.10. Interrupções de actividades	16
CAPÍTULO 4 - PATRIMÓNIO E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO.....	17
CAPÍTULO 5 - OUTRAS INFORMAÇÕES	17
CAPÍTULO 6 - CONTRATOS DE FOMENTO	17
CAPÍTULO 7 - REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO.....	18

CAPÍTULO 0 - ADVERTÊNCIAS/INTRODUÇÃO

0.1. Resumo das características da Operação

O Fundo de investimento mobiliário **CAIXAGEST SELECÇÃO 2008 - CAPITAL GARANTIDO** é um fundo fechado constituído por um período de 4 anos, com um capital inicial de 35.000.000 euros (trinta e cinco milhões de euros), dividido em sete milhões de unidades de participação, com o valor inicial de subscrição de 5 € cada uma.

O fundo adopta uma política de investimento que garante à data do reembolso o capital inicialmente subscrito acrescido de 60% da valorização média de um cabaz de Fundos de Investimento Mobiliário geridos pela Caixagest, sem limite máximo.

A subscrição é directa, não existindo tomada firme da mesma. A oferta não será sujeita a rateio, pelo que, a oferta considerar-se-á encerrada.

A subscrição poderá ser incompleta, caso em que o número de unidades de participação será fixo e igual ao que tiver efectivamente sido subscrito. As unidades de participação do Fundo não serão objecto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações Oficiais da Euronext Lisbon, nem em qualquer mercado regulamentado.

0.2. Factores de Risco

Existe a garantia de reembolso do capital inicialmente subscrito por cada participante na data de liquidação do Fundo acrescido da valorização média de cabaz composto por dois fundos de investimento, se esta for positiva.

A garantia de capital e de rendimentos é prestada pela Caixa Geral de Depósitos aos participantes por contrato com a Sociedade Gestora, a Caixa Geral de Depósitos desenvolve a sua actividade no sector bancário e tem sede Av. João XXI, em Lisboa. Os termos do contrato celebrado entre a sociedade gestora e a Caixa Geral de Depósitos podem ser consultados junto da sociedade gestora. Os rendimentos a pagar aos participantes e a garantia do capital na data de liquidação do fundo depende do bom cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela Caixa Geral de Depósitos, perante o fundo e os participantes enquanto entidade garante.

A garantia de capital e rendimento aplica-se apenas na data de liquidação do fundo. O rendimento associado à valorização média do cabaz de fundos de investimento mobiliário variará em função do valor de mercado dos activos que o compõem, pelo que se essa valorização nunca fôr positiva os participantes não receberão rendimento. Sendo um fundo fechado o preço de transacção das unidades de participação será aquele que resultar de um processo de negociação em mercado de balcão, excepto na data de liquidação, o qual se processará pelo valor de liquidação.

Existe o risco fiscal associado a eventuais alterações relevantes em matéria fiscal, que possam ocorrer durante o período de vida do fundo.

Esta emissão não foi objecto de notação por uma sociedade de prestação de serviços de notação de risco (*rating*) registada na CMVM.

0.3. Advertências complementares

Não existem advertências complementares.

0.4. Efeitos do Registo

A presente oferta foi objecto de registo prévio na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários em 6 de Maio de 2004, sob o n.º 9067

O registo baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do oferente ou do emitente, à viabilidade da oferta ou à qualidade dos valores mobiliários.

Os responsáveis pela oferta são a Caixagest – Técnicas de Gestão de Fundos, S.A. e a Caixa Geral de Depósitos, S.A. como depositário e entidade colocadora do Fundo.

A entidade colocadora não toma firme a emissão das unidades de participação, nem garante no todo ou em parte a distribuição dessas unidades de participação, mas obriga-se a desenvolver os melhores esforços com vista à distribuição das unidades de participação que são objecto de oferta pública, sem contudo se vincular a subscrever qualquer parcela que não seja subscrita pelo público.

No caso de subscrição incompleta das unidades de participação, a emissão subsistirá e o Fundo constitui-se, ficando reduzido ao número de unidades de participação que for efectivamente subscrito.

CAPÍTULO 1 - RESPONSABILIDADE PELA INFORMAÇÃO

Responsáveis pelo prospecto

São responsáveis pelo presente prospecto, nos termos dos artigos 149º e 243º do Código dos Valores Mobiliários, as seguintes entidades:

Caixagest – Técnicas de Gestão de Fundos, S.A. (a sociedade gestora do fundo)

Os membros do Conselho de Administração da sociedade gestora:

- João Eduardo de Noronha Gamito Faria
- Fernando Manuel Domingos Maximiano
- Luís Miguel Saraiva Lopes Martins
- Victor José Lilaia da Silva
- Paulo Alexandre Ramos Vasconcelos
- António Francisco Araújo Pontes
- Jorge Humberto Correia Tomé

Caixa Geral de Depósitos, S.A. (banco depositário e entidade colocadora do fundo)

O Revisor Oficial de contas da sociedade gestora:

- Oliveira Rego & Associados, SROC, representada pelo
- Dr. Manuel de Oliveira Rego Av. Praia da Vitória, 73 – 2º Esqº 1000 Lisboa

O Revisor Oficial de contas do Fundo:

- Magalhães, Neves & Associados, SROC, Amoreiras, Torre 1 – 7º piso 1070 Lisboa

CAPÍTULO 2 - DESCRIÇÃO DA OFERTA

2.1 Descrição do Fundo

2.1.1 Caracterização jurídica do fundo de investimento

O fundo constitui-se sob a forma de Fundo de Investimento Mobiliário Fechado de Capital Garantido, de harmonia com o Decreto-Lei nº 252/2003 de 17 de Outubro e de acordo com o Regulamento 15/2003 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

O fundo constitui um património autónomo pertencente, no regime especial de comunhão, regulado pelo Decreto-Lei acima mencionado, a uma pluralidade de pessoas singulares ou colectivas.

O património do fundo não responde pelas dívidas próprias dos participantes ou da sociedade gestora.

O fundo é dividido em participações de igual valor, designadas por Unidades de Participação, que correspondem a quotas -partes iguais do conjunto de valores que constituem o património do fundo.

2.1.2. Política de Investimentos

O fundo adopta uma política de investimento que garante à data do reembolso o capital inicialmente subscrito, acrescido de 60% sobre a valorização média do cabaz de Fundos (sem limite máximo), se esta for positiva. Como reforço desta garantia a CaixaGest e a Caixa Geral de Depósitos assinam um contrato em que a última assume a garantia sobre o capital investido na data de liquidação do fundo.

O património do fundo de investimento é constituído por *strips* de obrigações do tesouro francês e por contratos de venda a prazo desses *strips* à Caixa Geral de Depósitos.

Os *strips* de obrigações resultam da decomposição de obrigações clássicas, nos seus diversos pagamentos - capital e juros - numa série de obrigações de cupão zero com diferentes maturidades, coincidentes com as datas dos pagamentos da obrigação original. O Fundo adquirirá à CGD os *strips* resultantes da componente de capital.

O contrato de venda a prazo dos *strips* à Caixa Geral de Depósitos para a data de liquidação do fundo destina-se a garantir o capital inicialmente investido pelos participantes acrescido da valorização média do cabaz de dois fundos de investimento mobiliário, sem limite máximo (determinada nos termos descritos no ponto 2.1.4.1 deste prospecto).

A garantia do capital inicial do fundo e da rendibilidade do cabaz de fundos de investimento mobiliário assenta numa técnica financeira utilizada pela Caixa Geral de Depósitos, que recorre a uma complexa estruturação do património, constituído por um cabaz de dois fundos de investimento mobiliário à qual o fundo ganha exposição através do já referido contrato de venda a prazo de *strips* de obrigações. Em virtude de tal exposição ser feita através desse contrato de venda a prazo, tais fundos de investimento mobiliário não integram o património do fundo.

2.1.3. Duração do fundo de investimento

O fundo é constituído por um período de 4 anos, com início na data da respectiva constituição, sendo a data da liquidação 15 de Maio de 2008 e o pagamento efectuado em 22 de Maio de 2008.

2.1.4. Outras características

2.1.4.1 Garantia

A Caixa Geral de Depósitos desenvolve a sua actividade no sector bancário e tem sede na Av. João XXI, em Lisboa. Os termos do contrato de venda a prazo celebrado entre a sociedade gestora e a Caixa Geral de Depósitos podem ser consultados junto da 1ª entidade.

Por força do contrato estabelecido, a Caixa Geral de Depósitos estruturará um Cabaz constituído por dois Fundos e garantirá, na data de liquidação do Fundo:

- o pagamento de 100% do valor inicial do Fundo;

- o pagamento de um rendimento correspondente a 60% da média simples das valorizações positivas do cabaz de dois fundos de investimento mobiliário, apuradas mensalmente durante a duração do Fundo e sem limite máximo.

O Cabaz a que se refere o parágrafo anterior será composto pelos seguintes fundos de investimento mobiliário com igual peso no Cabaz, ou seja 50%..:

Fundo Mobiliário	Categoria
CAIXAGEST Acções Portugal	Fundo de Acções portuguesas
CAIXAGEST Acções Europa	Fundo de Acções europeias

O contrato de venda das obrigações estabelecido entre a Caixagest – Técnicas de Gestão, SA e a Caixa Geral de Depósitos é o garante de que o valor de liquidação do Fundo será igual ao que resultar da seguinte fórmula:

$$\text{Valor de Liquidação} = \text{Valor inicial} * (100\% + 60\% * \text{Média das Valorizações Mensais Positivas do Cabaz})$$

Mensalmente, e partir de 15 de Junho de 2004 apurar-se-á a **Valorização Mensal do Cabaz**, ou seja, a média simples das valorizações dos Fundos que compõem o cabaz. A **Valorização de um Fundo** corresponde à taxa de variação entre a sua cotação na data de observação mensal e a sua cotação em 31 de Maio de 2004.

A cotação a considerar será a divulgada no dia da observação pelo Boletim de Cotações da Euronext. Se a cotação deixar de ser divulgada pelo Boletim de Cotações considerar-se-á a do Sistema de difusão de informação da CMVM.

Na data de liquidação do Fundo calcular-se-á a **Média das Valorizações Mensais Positivas do Cabaz**, considerando apenas valorizações positivas em relação à data de início do fundo. O valor assim apurado será o considerado para efeitos de cálculo do Valor de Liquidação do Fundo, conforme fórmula acima referida.

As datas de referência para o cálculo da valorização mensal serão as seguintes:

15-Jun-04	15-Dez-04	15-Jun-05	15-Dez-05	15-Jun-06	15-Dez-06	15-Jun-07	17-Dez-07
15-Jul-04	17-Jan-05	15-Jul-05	16-Jan-06	17-Jul-06	15-Jan-07	16-Jul-07	15-Jan-08
16-Ago-04	15-Fev-05	16-Ago-05	15-Fev-06	16-Ago-06	15-Fev-07	16-Ago-07	15-Fev-08
15-Set-04	15-Mar-05	15-Set-05	15-Mar-06	15-Set-06	15-Mar-07	17-Set-07	17-Mar-08
15-Out-04	15-Abr-05	17-Out-05	18-Abr-06	16-Out-06	16-Abr-07	15-Out-07	15-Abr-08
15-Nov-04	17-Mai-05	15-Nov-05	15-Mai-06	15-Nov-06	15-Mai-07	15-Nov-07	15-Mai-08

Exemplo ilustrativo:

O fundo Caixagest Selecção 2008 tem um prazo de investimento de 4 anos e terá 48 datas de observação da valorização dos fundos que compõem o cabaz, efectuadas em sucessivos períodos mensais. Em cada uma dessas datas será apurado a valorização média do cabaz de fundos. No final do período dos 4 anos obter-se-á a valorização do fundo, que corresponderá à média das observações que forem positivas. A rentabilidade final do fundo corresponderá a 60% dessa valorização.

Com a análise do exemplo seguinte, consegue-se de uma forma mais clara compreender o mecanismo de apuramento da valorização do Fundo. O exemplo não passa de uma simulação em que os valores são apenas ilustrativos.

Datas	Valores Unidade Participação		Valorização Mensal			Valorizações positivas
	Accoes Portugal	Accoes Europa	Accoes Portugal	Accoes Europa	Cabaz	
Inicio	100,00	100,00	0,00%	0,00%		
Mês 1	99,00	98,76	-1,00%	-1,24%	-1,12%	
Mês 2	94,54	91,87	-5,46%	-8,13%	-6,79%	
Mês 3	99,97	98,65	-0,03%	-1,35%	-0,69%	
Mês 4	107,98	111,75	7,98%	11,75%	9,86%	9,86%
Mês 5	115,87	116,35	15,87%	16,35%	16,11%	16,11%
Mês 6	126,24	115,90	26,24%	15,90%	21,07%	21,07%
Mês 7	132,96	112,88	32,96%	12,88%	22,92%	22,92%
Mês 8	127,23	114,73	27,23%	14,73%	20,98%	20,98%
Mês 9	131,99	112,33	31,99%	12,33%	22,16%	22,16%
Mês 10	129,31	113,59	29,31%	13,59%	21,45%	21,45%
Mês 11	133,96	113,31	33,96%	13,31%	23,64%	23,64%
Mês 12	130,76	111,17	30,76%	11,17%	20,96%	20,96%
Mês 13	129,47	115,82	29,47%	15,82%	22,65%	22,65%
Mês 14	144,06	121,78	44,06%	21,78%	32,92%	32,92%
Mês 15	152,32	129,51	52,32%	29,51%	40,92%	40,92%
Mês 16	155,19	138,76	55,19%	38,76%	46,97%	46,97%
Mês 17	163,96	157,28	63,96%	57,28%	60,62%	60,62%
Mês 18	174,74	152,13	74,74%	52,13%	63,44%	63,44%
Mês 19	166,41	148,08	66,41%	48,08%	57,25%	57,25%
Mês 20	161,67	142,95	61,67%	42,95%	52,31%	52,31%
Mês 21	171,02	155,19	71,02%	55,19%	63,11%	63,11%
Mês 22	173,48	154,26	73,48%	54,26%	63,87%	63,87%
Mês 23	170,11	149,09	70,11%	49,09%	59,60%	59,60%
Mês 24	167,34	151,58	67,34%	51,58%	59,46%	59,46%
Mês 25	160,89	140,65	60,89%	40,65%	50,77%	50,77%
Mês 26	163,27	135,97	63,27%	35,97%	49,62%	49,62%
Mês 27	156,56	137,24	56,56%	37,24%	46,90%	46,90%
Mês 28	154,48	140,15	54,48%	40,15%	47,31%	47,31%
Mês 29	151,18	134,62	51,18%	34,62%	42,90%	42,90%
Mês 30	135,51	124,57	35,51%	24,57%	30,04%	30,04%
Mês 31	141,92	120,77	41,92%	20,77%	31,35%	31,35%
Mês 32	147,83	118,46	47,83%	18,46%	33,14%	33,14%
Mês 33	143,90	110,21	43,90%	10,21%	27,06%	27,06%
Mês 34	134,74	97,84	34,74%	-2,16%	16,29%	16,29%
Mês 35	132,44	98,44	32,44%	-1,56%	15,44%	15,44%
Mês 36	112,13	83,89	12,13%	-16,11%	-1,99%	
Mês 37	117,64	91,58	17,64%	-8,42%	4,61%	4,61%
Mês 38	124,62	103,39	24,62%	3,39%	14,00%	14,00%
Mês 39	120,86	101,05	20,86%	1,05%	10,96%	10,96%
Mês 40	123,21	100,51	23,21%	0,51%	11,86%	11,86%
Mês 41	119,03	100,13	19,03%	0,13%	9,58%	9,58%
Mês 42	124,77	103,98	24,77%	3,98%	14,38%	14,38%
Mês 43	122,04	103,66	22,04%	3,66%	12,85%	12,85%
Mês 44	118,83	99,56	18,83%	-0,44%	9,20%	9,20%
Mês 45	111,44	99,12	11,44%	-0,88%	5,28%	5,28%
Mês 46	97,28	91,80	-2,72%	-8,20%	-5,46%	
Mês 47	94,00	84,23	-6,00%	-15,77%	-10,89%	
Mês 48	90,30	84,26	-9,70%	-15,74%	-12,72%	
Média das Valorizações positivas						31,36%
60% da Média das Valorizações positivas						18,82%

Neste exemplo, a média das valorizações mensais positivas observados seria de 31,36%. O reembolso final para o investidor será igual a 60% deste valor, o que corresponderia a uma rentabilidade final no período 18,82%, acrescido do capital inicialmente investido.

2.1.4.2. Assembleia de Participantes

A Assembleia de Participantes reúne obrigatoriamente para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O aumento das comissões que constituem encargo do OIC ou dos participantes;
- b) A alteração da política de investimentos;
- c) A emissão de novas unidades de participação para subscrição e respectivas condições;
- d) A fusão com outro ou outros OIC;
- e) A substituição da entidade gestora.

2.1.5 Deliberações, autorizações e aprovações da oferta e do fundo

A constituição do Fundo foi deliberada em Conselho de Administração da Sociedade Gestora em 1 de Abril de 2004. A comissão de Mercado de Valores Mobiliários autorizou a constituição do fundo e a respectiva oferta pública de distribuição em 6 de Maio de 2004, tendo sido a mesma registada com o n.º 9067.

2.2 Descrição da Oferta

2.2.1 Montante e natureza

O montante total da emissão é de 35.000.000 euros (trinta e cinco milhões de euros), que corresponde ao capital inicial do Fundo, dividido em sete milhões unidades de participação.

A presente operação reveste a forma de oferta pública de distribuição.

2.2.2. Preço das Unidades de Participação e modo de realização

Cada unidade de participação terá o valor inicial de subscrição de 5 €(cinco euros).

O preço de emissão das unidades de participação é de 5 €(cinco euros), paga por cheque, por débito em conta ou transferência bancária, na data da liquidação financeira, junto da entidade colocadora;

A subscrição das unidades de participação efectuar-se-á com um mínimo de 200 unidades de participação por cada subscrição.

A subscrição de Unidades de Participação não está sujeita a qualquer comissão.

2.2.3. Categoria e forma de representação

As unidades de participação são emitidas sob a forma escritural, nominativas, inteiras.

2.2.4. Modalidade da Oferta

A oferta pública de distribuição é efectuada sob a forma directa, não existindo tomada firme da mesma. A entidade colocadora compromete-se a desenvolver os melhores esforços com vista à distribuição da oferta, não estando vinculada à subscrição de qualquer parcela não subscrita pelo público.

A oferta não será sujeita a rateio, sendo que, a partir do momento em que se encontrem subscritas todas as unidades de participação que integram a oferta, esta se considerará encerrada.

Em caso de subscrição incompleta das unidades de participação, a emissão subsistirá e o fundo constitui-se, ficando reduzido ao número de unidades de participação que for efectivamente subscrito.

2.2.5. Organização e Liderança

A organização da oferta é feita conjuntamente entre a Sociedade Gestora e o Banco Depositário.

As funções de depositário são exercidas pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Av. João XXI, 63, em Lisboa, o qual assume as funções de intermediário financeiro na colocação de unidades de participação do fundo, nos termos e para o efeito do disposto no título III do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aplicável por força do artigo 50º-A do DL 276/94, de 2 de Novembro.

A emissão das unidades de participação do fundo é organizada conjuntamente pela sociedade gestora e pelo banco depositário, o qual, enquanto entidade colocadora das unidades de participação, se obriga a desenvolver os melhores esforços com vista a sua colocação, mas não se vincula à subscrição de qualquer parcela que não seja subscrita pelo público.

Enquanto entidade colocadora, compete ao depositário o exercício das funções referidas no artigo 113º do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Não há remuneração pelas funções de entidade colocadora.

2.2.6. Finalidade da Oferta

O produto líquido da oferta destina-se à constituição do património inicial do fundo.

2.2.7. Períodos e locais de aceitação

A oferta decorrerá entre 17 e 28 de Maio de 2004, ocorrendo a liquidação financeira no dia 31 de Maio de 2004.

As declarações de aceitação de oferta serão apresentadas aos balcões da Caixa Geral de Depósitos, S.A. e na CaixaDirecta On-line através da Internet em <https://caixadirecta.cgd.pt>; as declarações de aceitação da oferta podem ser revogadas até 5 dias antes do final do prazo da oferta.

2.2.8. Resultado da Oferta

A Caixagest – Técnicas de Gestão Fundos, S.A., entidade gestora do fundo, é a entidade responsável pelo apuramento e publicação do resultado da oferta.

A publicação do montante global do Fundo efectivamente colocado e do número de unidades de participação será efectuado no Boletim de Cotações da Euronext Lisbon e num jornal de grande circulação.

2.2.9. Direitos atribuídos

Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela lei ou pelo regulamento de gestão do fundo, os participantes têm direito:

- a) A receberem a sua quota parte do fundo no 5º dia útil após a data de liquidação do Fundo. Sendo o Valor de Liquidação do Fundo, composto pelo capital inicial acrescido da eventual valorização referida no ponto 2.1.4.1.;
- b) A revogarem as declarações de aceitação de oferta, até 5 dias antes do final do prazo da oferta.
- c) À informação individual sobre o início do processo de liquidação do Fundo e do prazo para pagamento
- d) A receberem a informação pormenorizada sobre o património do fundo, nos termos da lei, através do relatório da sua actividade, distribuído semestralmente sem quaisquer encargos a quem o solicitar;
- e) À consulta do Prospecto do Fundo;
- f) A reunirem-se em Assembleia de Participantes, nos termos definidos no Regulamento de Gestão, constante do capítulo 7 do presente Prospecto.
- g) A serem informados sobre as valorizações mensais do cabaz de fundos de investimento mobiliário, para efeitos de cálculo do valor de liquidação do fundo no final.
- h) Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam atribuídas pela lei, os participantes, com o acto de subscrição, mandatam a sociedade gestora para realizar os actos de administração do fundo que lhe competem e aceitam as condições expressas no regulamento de gestão do fundo.

2.2.10. Política de Rendimentos do Fundo

De harmonia com o estabelecido no ponto 2.1.4.1 do presente Prospecto, o rendimento correspondente a 60% da “Média das Valorizações Positivas do Cabaz” de fundos de investimento mobiliário, será distribuído na sua totalidade, pelos participantes na data de liquidação do Fundo.

2.2.11. Serviço financeiro

O serviço financeiro do fundo é da responsabilidade da Caixa Geral de Depósitos, S.A.

2.2.12. Regime Fiscal

Do Fundo

No que diz respeito ao fundo, os rendimentos têm o seguinte regime fiscal:

O fundo é tributado autonomamente como se de pessoa singular se tratasse.

Assim, os rendimentos obtidos em território português que não sejam considerados mais valias, são tributados autonomamente por retenção na fonte. Encontram-se neste caso os juros das obrigações e dos depósitos bancários, sobre os quais incide uma taxa de 20%. Os rendimentos sobre os quais não estejam previstas taxas de retenção são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Os rendimentos obtidos fora do território português, que não sejam considerados mais valias, são tributados autonomamente à taxa de 20%, ou caso seja mais favorável, à taxa aplicável às pessoas singulares.

Os rendimentos líquidos de cada exercício relativos a instrumentos financeiros derivados são equiparados a mais valias e tributados à taxa de 10%.

O saldo positivo entre as mais e menos valias na transmissão de obrigações, apurado cada ano, está isento de tributação.

Dos Participantes

O regime fiscal na óptica dos Participantes é o previsto na Lei, nomeadamente nos códigos tributários e nos Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), sendo de destacar o seguinte:

Pessoas singulares

Pessoas Singulares residentes que não exercem actividade empresarial

Se o investidor for um sujeito passivo de IRS, não há lugar a tributação sobre os rendimentos obtidos com o reembolso das unidades de participação.

Assim, os investidores que sejam pessoas singulares estão isentos de tributação pelos rendimentos que daí obtêm, podendo porém, os respectivos titulares, residentes em território português, englobá-los para efeitos de IRS, caso em que o imposto retido ou devido pelo Fundo assume a natureza de imposto por conta.

Em matéria de imposto sobre sucessões e doações as transmissões por morte a favor do cônjuge sobrevivente e dos filhos ou dos adoptados, no caso de adopção plena, ou dos seus descendentes, quando aqueles tenham falecido, estão isentas de imposto até ao valor de 2494 Euros por cada um deles.

Pessoas Singulares residentes no quadro de actividade comercial.

Os rendimentos respeitantes a Unidades de Participação com o reembolso das Unidades de Participação, detidas pelas entidades acima referenciadas, não estão sujeitos a retenção na fonte e são pelos titulares considerados como proveitos ou ganhos. O montante do imposto retido ao Fundo tem, nos termos do nº3 artigo 22º do EBF, a natureza de imposto por conta para os titulares das Unidades de Participação.

Pessoas colectivas

Se o investidor for uma pessoa colectiva, os rendimentos obtidos no reembolso das unidades de participação estão sujeitos a IRC e derrama, se existir, podendo os titulares deduzir no seu pagamento de impostos as verbas já liquidadas pelo próprio Fundo, no montante proporcional às unidades de participação detidas, devendo para tal solicitar uma declaração ao Banco Depositário.

Caso o titular dos rendimentos seja uma entidade isenta de IRC, existe direito à restituição, pela Sociedade Gestora, do montante de imposto retido ou devido correspondente aos rendimentos das unidades de participação que aquelas entidades tenham subscrito.

Os rendimentos respeitantes a Unidades de Participação de que sejam titulares entidades não residentes em território português e que não sejam imputáveis a estabelecimento estável situado neste território, estão isentos de IRS ou IRC.

2.2.13. Regime de Transmissão

Não existem restrições à negociabilidade em mercado de balcão das unidades de participação emitidas.

2.2.14. Admissão à negociação

As unidades de participação não serão objecto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações da Euronext Lisbon ou em qualquer outro mercado regulamentado.

2.2.15. Contratos de fomento

Sobre a emissão a que se refere o presente prospecto não serão celebrados contratos de fomento.

2.2.16. Ofertas públicas e particulares de unidades de participação

A entidade gestora já efectuou, anteriormente, ofertas públicas de distribuição de unidades de participação de fundos de investimento mobiliário fechados.

CAPÍTULO 3 - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA, DO DEPOSITÁRIO E OUTRAS ENTIDADES

3.1. Informações relativas à entidade gestora

3.1.1 Identificação

Caixagest – Técnicas de Gestão de Fundos, S.A. com sede na Av. João XXI, n.º 63, 2º, 1000-300 Lisboa

A sociedade gestora constituiu-se em 23 de Outubro de 1990, por tempo indeterminado encontrando-se registada na CMVM com o n.º 186 desde 29 Junho de 1991. A sociedade gestora integrou a Investil - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., em 28 de Junho de 2001.

A sociedade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 9.300.000 Euros e dedica-se exclusivamente à gestão de Fundos de Investimento Mobiliário.

3.1.2. Legislação que regula a actividade da entidade gestora

Para além da legislação em vigor que regula a actividade das sociedades de direito nacional, a entidade gestora está sujeita ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Entidades Financeiras (DL 298/92 de 31 de Dezembro), ao Código de Valores Mobiliários, ao Decreto-Lei nº 252/2003 de 17 de Outubro e ao Regulamento 15/2003 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

A sociedade gestora está sujeita à supervisão do Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

3.1.3. Composição dos Órgãos Sociais

Conselho de Administração

<i>Presidente</i>	Caixa Geral de Depósitos, SA representada por João Eduardo de Noronha Gamito Faria
<i>Vogal</i>	Caixa - Participações, SGPS representada por Luís Miguel Saraiva Lopes Martins
<i>Vogal</i>	Caixa Gestão de Activos, SA representada por Fernando Manuel Domingos Maximiano
<i>Vogal</i>	Victor José Lilaia da Silva
<i>Vogal</i>	Paulo Alexandre Ramos Vasconcelos
<i>Vogal</i>	António Francisco Araújo Pontes
<i>Vogal</i>	Jorge Humberto Correia Tomé

Orgão de Fiscalização

FISCAL ÚNICO - Oliveira Rego & Associados - S.R.O.C.
representada por Manuel Oliveira Rego - Revisor Oficial de Contas
SUPLENTE António Grelha & Bryant Jorge, SROC

Mesa da Assembleia Geral

Presidente	Caixa Geral de Depósitos SA representada por Hernani da Costa Loureiro
Vice Presidente	Caixa - Gestão de Activos, SGPS, SA representada por Fernando Marques Pereira
Secretário	António Pereira Grada Ferreira

Auditores

Deloitte & Touche

Revisor Oficial de Contas do Fundo

As contas do Fundo são submetidas a certificação legal pela S.R.O.C. “Magalhães, Neves & Associados”, com sede em Amoreiras, Torre 1-7º, 1070-101 Lisboa. nº 476, representados pelo Dr. Luís Augusto Gonçalves Magalhães.

3.1.4. Participações no capital

A CAIXA - Gestão de Activos, S.G.P.S., S.A. é detentora de 100% do capital da Sociedade Gestora, sendo aquela, por sua vez, detida a 100% pela Caixa Investimentos SGPS.

3.1.5. Direitos e obrigações da entidade gestora

A entidade gestora actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, e em especial:

Adquirir e alienar quaisquer valores e exercer os direitos directa ou indirectamente relacionados com os bens do Fundo;

Emitir, em ligação com o depositário, as unidades de participação e autorizar o seu reembolso;

Determinar o valor das unidades de participação;

Seleccionar os valores que devem constituir o Fundo, de acordo com a política de investimentos prevista no prospecto, e efectuar ou dar instruções ao depositário para que este efectue as operações adequadas à execução dessa política;

Manter em ordem a escrita do Fundo;

Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei ou pelo prospecto.

A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste Prospecto.

3.1.6. Remuneração da entidade gestora

A sociedade gestora cobrará uma comissão de gestão ao fundo de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano sobre o valor inicial do património do fundo, calculada diariamente e paga na data de liquidação do fundo.

3.1.7 Actividade da Entidade Gestora

A entidade gestora desenvolve a actividade de gestão de fundos de investimento mobiliário desde a data de início da sua actividade, representando uma quota de mercado de 20% em Março de 2004, no mercado de fundos de investimento mobiliário português.

A Caixa Geral de Depósitos detém indirectamente 100% do capital da Caixagest, SA , através da sub-holding Caixa Gestão de Activos SGPS, SA.

Em anexo encontra-se o balanço e demonstração de resultados à data de 31 de Dezembro de 2003, bem como a certificação legal das contas.

Fundos geridos pela Sociedade Gestora em 31 de Dezembro de 2003:

Denominação	Tipo	VLGF em 10 ⁶ euros	Nº de participantes
CAIXAGEST TESOURARIA	Tesouraria Euro	1.137,8	27.597
CAIXAGEST CURTO PRAZO	Tesouraria Euro	394,1	49.116
CAIXAGEST MOEDA	Tesouraria Euro	693,8	1.490
CAIXAGEST GESTÃO MONETÁRIA*	Tesouraria Euro	25,7	134
<u>POSTAL TESOURARIA</u>	Tesouraria Euro	11,4	1.401
CAIXAGEST RENDIMENTO	Obrigações de Taxa Indexada Euro	1.118,6	56.842
CAIXAGEST RENDA MENSAL	Obrigações de Taxa Indexada Euro	317,2	11.669
<u>POSTAL RENDIMENTO</u>	Obrigações de Taxa Indexada Euro	1,8	366
CAIXAGEST OBRIGAÇÕES EURO	Obrigações Taxa Fixa Euro	57,7	3.404
CAIXAGEST GESTÃO EUROBRIGAÇÕES*	Obrigações Taxa Fixa Euro	31,9	183
<u>POSTAL CAPITALIZAÇÃO</u>	Obrigações Taxa Fixa Euro	11,5	1.415
CAIXAGEST MULTIVALOR	Misto	30,6	2.851
CAIXAGEST MAXIVALOR	Misto	12,4	1.528
CAIXAGEST INVESTIMENTO	Fundo de Fundos	68,2	4.529
CAIXAGEST INVESTIMENTO II	Fundo de Fundos	56,2	3.309
<u>POSTAL GESTÃO GLOBAL</u>	Fundo de Fundos	0,6	108
CAIXAGEST ACCÇÕES PORTUGAL	Accções Nacionais	67,5	7.833
CAIXAGEST GESTÃO LUSOACCÇÕES*	Accções Nacionais	1,8	64
<u>POSTAL ACCÇÕES</u>	Accções Nacionais	5,4	784
CAIXAGEST ACCÇÕES EUROPA	Accções da União Europeia	73,2	5.638
CAIXAGEST GESTÃO EUROACCÇÕES*	Accções da União Europeia	24,5	206
CAIXAGEST ACCÇÕES EUA	Accções Norte-americanas	49,8	4.150
CAIXAGEST GESTÃO ACCÇÕES EUA*	Accções Norte-americanas	11,9	43
CAIXAGEST ACCÇÕES JAPÃO	Accções Internacionais	46,6	679
CAIXAGEST ACCÇÕES ORIENTE	Accções Internacionais	25,3	493
CAIXAGEST MAXIMIZER 2008	Capital Garantido	56,0	3.094
CAIXAGEST MAXIMIZER II 2008	Capital Garantido	47,1	2.267
CAIXAGEST PREMIUM 2008	Capital Garantido	25,8	1.984
CAIXAGEST PREMIUM II 2008	Capital Garantido	26,3	1.945
CAIXAGEST SELECCÃO 2006	Capital Garantido	30,7	2.476
CAIXAGEST PPA	Poupanca em Accções	87,1	13.136
Nº Total de Fundos: 31		4.548,5	210.734

3.1.8. Representante para as relações com o mercado

Dr. Fernando Maximiano, Vogal do Conselho de Administração da entidade gestora.

Endereço: Av. João XXI, 63 – 2º 1000-300 Lisboa

Telefone: 21 790 5457

Fax: 21 790 5765

E-mail: caixagest@caixagest.pt

3.2. Informações relativas ao banco depositário

3.2.1. Identificação

As funções de depositário são exercidas pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Av. João XXI, 63 – 2º, em Lisboa, com o número de contribuinte 502 454 563, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 00129/901130, com Capital Social de 2.000.000.000 Euros.

3.2.2. Direitos e Obrigações do depositário

São obrigações do banco depositário, para além de outras previstas na lei ou neste regulamento, as seguintes:

Receber em depósito ou inscrever em registo os valores mobiliários do Fundo, consoante sejam titulados ou escriturais;

Efectuar todas as compras e vendas dos valores do Fundo, de que a sociedade gestora o incumba;

Efectuar a cobrança dos rendimentos produzidos pelos bens do Fundo e os referentes ao exercício de direitos de natureza patrimonial e de subscrição, bem como colaborar com a sociedade gestora na realização de operações sobre os mesmos bens;

Receber e satisfazer os pedidos de subscrição de unidades de participação, durante o período de subscrição;

Proceder ao reembolso das unidades de participação;

Pagar aos participantes a sua quota-parte nos lucros do Fundo, competindo-lhe a responsabilidade pelo serviço financeiro inerente à emissão das unidades de participação;

Ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas e estabelecer mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda;

Assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento deste Regulamento, especialmente no que se refere à política de investimentos;

Assegurar que a venda, emissão, reembolso e anulação das unidades de participação sejam efectuados de acordo com a lei e este Regulamento;

Assegurar que o cálculo do valor das unidades de participação se efectue de acordo com a lei e este Regulamento;

Executar as instruções da sociedade gestora, salvo se forem contrárias à lei ou a este Regulamento;

Assegurar que nas operações relativas aos valores que integram o Fundo a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;

Assegurar que os rendimentos do Fundo sejam aplicados em conformidade com a lei e este Regulamento.

Pelo exercício das suas funções, o depositário receberá a título de remuneração a comissão de depósito cobrada ao Fundo.

3.2.3. Remuneração

O Banco Depositário cobrará uma comissão de gestão ao fundo de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano sobre o valor inicial do património do fundo, calculada diariamente e paga na data de liquidação do fundo.

3.3. Relações entre a entidade gestora e o depositário

A Caixa Geral de Depósitos, S.A. detém 100% indirectamente, do capital da Caixagest – Técnicas de Gestão de Fundos, S.A. através da sub-holding CAIXA GESTÃO DE ACTIVOS, S.A..

A Caixagest SA pagou de dividendos à Caixa Gestão de Activos (Holding do Grupo Caixa Geral de Depósitos) o montante de 297.458.80 Euros. Os valores do quadro abaixo estão expressos em Euro.

Saldos a 31 de Dezembro de 2003 entre a Caixagest - Técnicas de Gestão de Fundos, SA e a Caixa Geral de Depósitos SA.

	Débitos	Créditos
Depósitos à ordem	921,430.79 €	
Credores		734,107.50€
Comissões	7,688,294.58 €	
Fornecimentos e Serviços	274,133.00 €	

3.4. Entidade colocadora

A entidade colocadora das unidades de participação do fundo junto dos participantes é a Caixa Geral de Depósitos, com sede Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa, através da rede de agências e através da Internet em <https://caixadirecta.cgd.pt>

3.5. Consultores de Investimento

Não tem.

3.6. Auditores ou Revisor Oficial de Contas do Fundo

A revisão de contas do fundo estará a cargo de Magalhães, Neves & Associados – SROC, representada por Dr. Luís Augusto Gonçalves Magalhães, Amoreiras Torre 1 – 7º piso, 1070 Lisboa.

3.7. Outras Entidades

Não existem outras entidades prestadoras de serviços.

3.8. Acontecimentos excepcionais

Não existe qualquer acontecimento excepcional que, nos últimos três anos, tenha afectado ou se preveja vir a afectar significativamente as actividades da entidade gestora.

3.9. Procedimentos judiciais ou arbitrais

Não existe qualquer procedimento judicial ou arbitral susceptível de ter tido ou vir a ter uma incidência importante sobre a situação financeira da entidade gestora.

3.10. Interrupções de actividades

Não existe qualquer interrupção de actividades da entidade gestora susceptível de ter tido ou vir a ter uma incidência importante sobre a situação financeira da entidade gestora.

CAPÍTULO 4 - PATRIMÓNIO E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO

4.1. Património do fundo de investimento

O património do Fundo será integralmente aplicado em *strips* de obrigações do tesouro francês com contrato de venda a prazo, para a data da liquidação do Fundo, pelo valor que resultar da aplicação da fórmula do ponto 2.1.4.1.

4.2. Contas anuais do fundo

O fundo encerra as suas contas no dia 31 de Dezembro de cada ano, sendo o respectivo Relatório Anual publicado nos dois meses seguintes a essa data.

4.3. Relatório Semestral do fundo

O fundo publicará as suas contas semestrais, referidas a 30 de Junho de cada ano, no mês seguinte a essa data.

CAPÍTULO 5 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Os relatórios anuais e semestrais serão postos à disposição do público, nas instalações da sociedade gestora e aos balcões do banco depositário sendo enviados sem encargos para os participantes que o requeiram.

CAPÍTULO 6 - CONTRATOS DE FOMENTO

Não existem contratos de fomento.

CAPÍTULO 7 - REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

A denominação do OIC é “Fundo de Investimento Mobiliário Fechado CAIXAGEST SELECÇÃO 2008 - CAPITAL GARANTIDO”.

O OIC constitui-se como OICVM Fechado de Capital Garantido de harmonia com o Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro e de acordo com o Regulamento 15/2003 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 6 de Maio de 2004 e inicia a sua actividade em 31 de Maio de 2004.

O OIC tem uma duração de 4 anos a contar a partir da data da respectiva constituição e sem possibilidade de prorrogação. A liquidação do OIC processar-se-á em 15 de Maio de 2008.

2. A Entidade gestora

O OIC é administrado pela Caixagest - Técnicas de Gestão de Fundos, S.A., com sede em Av. João XXI, n.º 63, 2.º, 1000-300 Lisboa.

A sociedade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 9.300.000 Euros.

A sociedade gestora constituiu-se por tempo indeterminado em 23 de Outubro de 1990 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado com o n.º 186 desde 29 Junho de 1991.

A sociedade gestora integrou a Investil - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., em 28 de Junho de 2001.

Obrigações/funções da sociedade gestora:

A entidade gestora actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do OIC, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, e em especial:

- a) Adquirir e alienar quaisquer valores e exercer os direitos directos ou indirectamente relacionados com os bens do OIC;
- b) Emitir, em ligação com o depositário, as unidades de participação e autorizar o seu reembolso;
- c) Determinar o valor das unidades de participação;
- d) Seleccionar os valores que devem constituir o OIC, de acordo com a política de investimentos prevista no prospecto, e efectuar ou dar instruções ao depositário para que este efectue as operações adequadas à execução dessa política;
- e) Manter em ordem a escrita do OIC;
- f) Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei ou pelo prospecto.

A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste Prospecto.

3. Entidades Subcontratadas

Não tem.

4. O Depositário

A entidade depositária dos valores mobiliários do OIC é a Caixa Geral de Depósitos, com sede Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa e registada na CMVM como intermediário financeiro com o nº 125 desde 29 Junho de 1991.

Obrigações/funções da entidade depositária:

- a) Receber em depósito ou inscrever em registo os valores do OIC, consoante sejam titulados ou escriturais;
- b) Efectuar todas as compras e vendas dos valores do OIC de que a entidade gestora o incumba, as operações de cobrança de juros e outros rendimentos por eles produzidos, bem como as operações decorrentes do exercício de outros direitos de natureza patrimonial relativos aos mesmos valores;
- c) Receber e satisfazer os pedidos de subscrição de unidades de participação;
- d) Ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas e estabelecer mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda;
- e) Assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento do prospecto do OIC, especialmente no que se refere à política de investimentos.

O depositário deve ainda:

- a) Assegurar que a venda, a emissão, o reembolso e anulação das unidades de participação sejam efectuados de acordo com a lei e prospecto;
- b) Assegurar que o cálculo do valor das unidades de participação se efectue de acordo com a lei e o prospecto;
- c) Executar as instruções da entidade gestora, salvo se forem contrárias à lei ou ao prospecto;
- d) Assegurar que nas operações relativas aos valores que integram o OIC a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
- e) Assegurar que os rendimentos do OIC sejam aplicados em conformidade com a lei e o prospecto.

O depositário e a entidade gestora respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste Prospecto.

5. As Entidades Comercializadoras

A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos investidores é a Caixa Geral de Depósitos, com sede Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

O OIC é comercializado em todos os balcões da Caixa Geral de Depósitos e através da Internet, no site de <https://caixadirecta.cgd.pt>, para os clientes que tenham aderido a este serviço.

II -POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do OIC

1.1 Política de investimento

O OIC adopta uma política de investimento que garante, à data de liquidação do OIC, o capital inicialmente subscrito acrescido de um rendimento associado à média das valorizações mensais de um cabaz de fundos de investimento mobiliário, sem limite máximo, se esta for positiva.

A garantia do capital inicial do OIC e da rendibilidade do cabaz assenta numa técnica financeira utilizada pela Caixa Geral de Depósitos, que recorre a uma complexa estruturação do património, constituído por uma carteira composta por dois Fundos de investimento mobiliário e por um contrato de venda a prazo de *strips* de obrigações.

A política de investimentos enquadra-se na disposição legal que permite aplicar 100% do valor líquido global do OIC em valores mobiliários emitidos por um Estado membro da União Europeia desde que respeitem a pelo menos, seis emissões diferentes e desde que os valores pertencentes a uma mesma emissão não exceda 30% do valor global do OIC.

O património do fundo de investimento é constituído por *strips* de obrigações do tesouro francês e por um contrato de venda a prazo desses *strips* do OIC à Caixa Geral de Depósitos para a data de liquidação do OIC:

- Os *strips* de obrigações resultam da decomposição de obrigações clássicas, nos seus diversos pagamentos (capital e juros) numa série de obrigações de cupão zero com diferentes maturidades, coincidentes com as datas dos pagamentos da obrigação original;

- O contrato de venda a prazo dos *strips* à Caixa Geral de Depósitos para a data de liquidação do OIC destina-se a garantir o capital inicialmente investido pelos participantes acrescido de um rendimento associado à valorização de um cabaz de dois fundos de investimento mobiliário.

1.2 Mercados

O OIC investirá exclusivamente em *strips* de Obrigações do Tesouro Francês (OAT) admitidas à cotação na Euronext Paris.

1.3 Garantia

A Caixa Geral de Depósitos desenvolve a sua actividade no sector bancário e tem sede na Av. João XXI, em Lisboa. Os termos do contrato de venda a prazo celebrado entre a sociedade gestora e a Caixa Geral de Depósitos podem ser consultados junto da sociedade gestora.

Por força do contrato estabelecido, a Caixa Geral de Depósitos estruturará um Cabaz constituído por dois Fundos e garantirá, na data de liquidação do OIC:

- o pagamento de 100% do valor inicial do OIC;

- o pagamento de um rendimento correspondente a 60% da média simples das valorizações positivas do cabaz de dois fundos de investimento mobiliário, apuradas no final de cada mês de vida do OIC, sem limite máximo.

O Cabaz a que se refere o parágrafo anterior será composto em pesos iguais pelos seguintes fundos de investimento mobiliário:

OICVM	Categoria
CAIXAGEST Acções Portugal	Fundo de Acções portuguesas
CAIXAGEST Acções Europa	Fundo de Acções europeias

O contrato de venda das obrigações estabelecido entre a Caixagest – Técnicas de Gestão, SA e a Caixa Geral de Depósitos é o garante de que o valor de liquidação do Fundo será igual ao que resultar da seguinte fórmula:

$$\text{Valor de Liquidação} = \text{Valor inicial} * (100\% + 60\% * \text{Média das Valorizações Mensais Positivas do Cabaz})$$

Mensalmente, e a partir da data de início do Fundo apurar-se-á a **Valorização Mensal do Cabaz**, ou seja, a média simples das valorizações dos Fundos que compõem o cabaz. A **Valorização de um Fundo** corresponde à taxa de variação entre a sua cotação na data de observação mensal e a sua cotação em 31 de Maio de 2004. A cotação a considerar será a divulgada no dia da observação pelo Boletim de Cotações da Euronext. Se a cotação deixar de ser divulgada pelo Boletim de Cotações considerar-se-á a do Sistema de difusão de informação da CMVM.

Na data de liquidação do Fundo calcular-se-á a **Média das Valorizações Mensais Positivas do Cabaz considerando apenas valorizações positivas em relação à data de início do fundo**. O valor assim apurado será o considerado para efeitos de cálculo do Valor de Liquidação do Fundo, conforme fórmula acima referida.

As datas de referência para o cálculo da valorização mensal serão as seguintes:

15-Jun-04	15-Dez-04	15-Jun-05	15-Dez-05	15-Jun-06	15-Dez-06	15-Jun-07	17-Dez-07
15-Jul-04	17-Jan-05	15-Jul-05	16-Jan-06	17-Jul-06	15-Jan-07	16-Jul-07	15-Jan-08
16-Ago-04	15-Fev-05	16-Ago-05	15-Fev-06	16-Ago-06	15-Fev-07	16-Ago-07	15-Fev-08
15-Set-04	15-Mar-05	15-Set-05	15-Mar-06	15-Set-06	15-Mar-07	17-Set-07	17-Mar-08
15-Out-04	15-Abr-05	17-Out-05	18-Abr-06	16-Out-06	16-Abr-07	15-Out-07	15-Abr-08
15-Nov-04	17-Mai-05	15-Nov-05	15-Mai-06	15-Nov-06	15-Mai-07	15-Nov-07	15-Mai-08

1.4 Limites legais ao investimento

De acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 49.º do Regime Jurídico dos OIC aprovado pelo decreto-lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro e que estabelece os limites legais ao investimento: “Um OICVM pode investir até 100% do seu valor líquido global do Fundo em valores mobiliários emitidos por um Estado membro da União Europeia, desde que respeitem, pelo menos, a seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a cada emissão não excedam 30% do valor líquido global do OICVM”.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

O OIC não recorre à utilização de derivados, reportes ou empréstimos.

3. Valorização dos activos

3.1 Momento de referência da valorização

O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

3.2 Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

A valorização dos activos integrantes do património do fundo e o cálculo do valor da unidade de participação, serão efectuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, observando-se o seguinte:

Os *strips* obrigações do tesouro francês (OAT) são valorizados à cotação de fecho na Euronext Paris. Os preços serão fornecidos pelas entidades gestoras do mercado onde os valores se encontram admitidos à cotação e captados pela entidade gestora através da Bloomberg.

O contrato de venda a prazo dos valores mobiliários mencionados na alínea anterior, é valorizado diariamente nos termos legais e regulamentares aplicáveis. O valor diário deste contrato, considerado para efeitos de valorização das unidades de participação, é calculado pela Caixa Geral de Depósitos em Londres e divulgado numa página específica da Bloomberg.

Caso ocorra qualquer evento corporativo extraordinário que afecte o valor das fundos de investimento mobiliário subjacentes ao contrato de venda a prazo mencionado na alínea anterior, a Sociedade Gestora

assegurar que o seu valor económico seja mantido, de acordo com as especificações do ISDA-International Swaps and Derivatives Association.

4. Exercício dos direitos de voto

Não aplicável.

5. Comissões e encargos a suportar pelo OIC

5.1 Comissão de gestão

A sociedade gestora cobrará uma comissão de gestão ao fundo de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano sobre o valor inicial do património do fundo, calculada diariamente e paga na data de liquidação do fundo.

5.2 Comissão de depósito

O banco depositário cobrará uma comissão de depósito ao fundo de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano sobre o valor inicial do património do fundo, calculada diariamente e paga na data de liquidação do fundo.

5.3 Outros encargos

Os custos de auditoria obrigatórios são pagos pela sociedade gestora, que suportará igualmente a taxa de supervisão à CMVM, uma taxa mensal, liquidada mensal e postecipadamente, calculada sobre o valor líquido global do Fundo, correspondente ao último dia útil do mês.

6. Política de rendimentos

De harmonia com o estabelecido no artigo anterior, o rendimento apurado de acordo com as regras estabelecidas na Política de Investimentos, será distribuído pelos participantes, caso seja positivo, após a liquidação do Fundo.

III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características gerais das unidades de participação

1.1 Definição

O património do OIC é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2 Forma de representação

As unidades de participação revestem a forma escritural, não fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da unidade de participação

2.1 Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do OIC é de €5 (cinco euros).

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação durante o período de Oferta Pública de Distribuição do Fundo é de €5 (cinco euros).

2.3 Valor para efeitos de resgate

O valor de liquidação da unidade de participação do OIC será igual ao valor inicial de subscrição da unidades de participação 5 € (cinco euros), acrescido do rendimento calculado de acordo com o disposto na Política de Investimentos do Fundo.

3. Condições de subscrição (Oferta Pública de Distribuição)

3.1. Período de subscrição

A subscrição decorrerá entre 17 e 28 de Maio de 2004.

3.2. Condições de subscrição

A subscrição das unidades de participação efectuar-se-á aos balcões da Caixa Geral de Depósitos e através da Internet em <https://caixadirecta.cgd.pt>. A emissão não será sujeita a rateio, pelo que, a partir do momento em que se encontrem subscritas todas as unidades de participação que integram a emissão, esta se considerará encerrada.

3.3. Mínimos de subscrição

O número mínimo de unidades de participação estabelecido para cada subscrição inicial é de 200, o que corresponde ao valor de 1000 Euros (mil euros).

3.4. Comissões de subscrição

A subscrição das unidades de participação do Fundo não está sujeita ao pagamento de qualquer comissão.

3.5. Data da subscrição efectiva

A subscrição efectiva ocorrerá no dia 31 de Maio de 2004, após o período de Oferta Pública de Distribuição do Fundo.

4. Condições de resgate

4.1. Comissões de resgate

O reembolso das unidades de participação não está sujeito ao pagamento de qualquer comissão.

4.2 Data do resgate efectivo

A sociedade gestora liquidará os activos do OIC até ao dia 15 de Maio de 2008 e reembolsará os participantes, com base no valor da unidade de participação desse dia, em 22 de Maio de 2008.

4.3. Condições de transferência

Não existem restrições à livre negociabilidade das unidades de participação emitidas.

IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

1. Direitos gerais

Os participantes têm direito, nomeadamente a:

Obter o prospecto completo, sem qualquer encargo, junto da entidade gestora e do depositário;

Consultar os documentos de prestação de contas do OIC, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;

Receber a sua quota parte do OIC em caso de liquidação do mesmo;

A ser ressarcidos pela entidade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:

- em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,
- a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em valor absoluto, a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação; ou
- o valor acumulado do erro for, em termos absolutos, igual ou superior a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação apurado no dia da respectiva regularização, e que
- ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

A ser informados individualmente, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da autorização da CMVM, das alterações ao regulamento gestão das quais resulte:

- Um aumento de comissões a pagar pelos participantes ou pelo fundo, com excepção do aumento da comissão de resgate ou agravamento das condições de cálculo da mesma, os quais só podem ser aplicados aos participantes após autorização da CMVM;
- A modificação substancial da política de investimento como tal considerada pela CMVM;
- A modificação da política de distribuição de rendimentos;
- Substituição da entidade gestora;
- Substituição do depositário;
- Liquidação do Fundo

2. Direitos específicos

Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela Lei ou por este Regulamento, os participantes têm os seguintes direitos:

- Ao valor de liquidação do Fundo, ou, caso este seja inferior ao valor inicial de subscrição, a 5 €(cinco euros), no quinto dia útil subsequente à data de liquidação;
- A revogarem as declarações de aceitação de oferta até 5 dias antes do final do prazo da oferta.
- À informação individual sobre o início do processo de liquidação do Fundo e do prazo para pagamento.
- A reunirem-se em Assembleia de Participantes.

A Assembleia de Participantes reúne obrigatoriamente para deliberar sobre as seguintes matérias:

- O aumento das comissões que constituem encargo do OIC ou dos participantes;
- A alteração da política de investimentos;
- A emissão de novas unidades de participação para subscrição e respectivas condições;
- A fusão com outro ou outros OIC;

- A substituição da entidade gestora.

3. Obrigações

A subscrição de unidades de participação implica para os participantes a aceitação do prospecto e confere à entidade gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

V - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

A Sociedade Gestora comunicará individualmente a cada um dos participantes o início do período da liquidação, bem como o prazo de pagamento.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, quando o interesse dos participantes o recomendar, poderá a sociedade gestora proceder à liquidação do Fundo. Esta decisão deverá ser comunicada individualmente a cada participante e publicada no Boletim de Cotações da Euronext Lisboa, com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do fundo. Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

VI - A OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO

1. Capital e número de unidades de participação

O Fundo tem um capital inicial de 35.000.000 euros (trinta e cinco milhões de euros), dividido em sete milhões de unidades de participação com o valor inicial de subscrição de 5€(cinco euros) cada uma.

Em caso de subscrição incompleta das unidades de participação, a emissão subsistirá e o Fundo constitui-se, ficando reduzido ao número de unidades de participação que for efectivamente subscrito.

2. Organização e colocação da emissão

A oferta das unidades de participação do Fundo é organizada pelo banco depositário e pela sociedade gestora. As unidades de participação do Fundo serão colocadas pelo banco depositário.

O banco depositário compromete-se a desenvolver os melhores esforços com vista à distribuição da oferta, não estando, no entanto, vinculado à subscrição de qualquer parcela que não seja subscrita pelo público.

3. Período de oferta

A oferta entre 17 e 28 de Maio de 2004, ocorrendo a liquidação financeira no dia 31 de Maio de 2004. O preço de subscrição das unidades de participação é de 5 euros (cinco euros)

A emissão não será sujeita a rateio, pelo que, a partir do momento em que se encontrem subscritas todas as unidades de participação que integram a emissão, esta será considerada como encerrada.

No caso da subscrição incompleta, o número de unidades de participação será fixo e igual ao que tiver sido efectivamente subscrito.

4. Admissão à negociação

As unidades de participação do fundo não serão objecto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações Oficiais da Euronext Lisbon após o encerramento do período de subscrição.

BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DA CAIXAGEST

BALANÇO

Para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2003 e 2002

(Montantes expressos em Euro)

	2003	2002
A C T I V O		
CAIXA	226,68	1.564,11
DEPOSITOS ORDEM BCO PORTUGAL	478,85	478,85
DISP S/INST CRÉDITO NO PAÍS	921.430,79	19.624.151,38
APLICAÇÕES EM INSTIT.CRÉDITO NO PAIS	0,00	0,00
TÍTULOS	18.010.422,26	0,00
DEVEDORES E OUTRAS APLICAÇÕES	3.906.009,26	1.669.695,62
PROVISÕES ACUMULADAS	0,00	0,00
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS	1.312.399,07	1.312.399,10
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	1.050.482,97	1.481.597,83
AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	-1.993.500,98	-2.200.177,64
PROVEITOS A RECEBER	107.284,62	0,00
DESPESAS C/CUSTO DIFERIDO	73.045,09	59.275,99
OUTRAS CONTAS DE REGULARIZAÇÃO	3.346,03	970.015,22
	23.391.624,64	22.919.000,46
P A S S I V O		
CREDORES	1.077.137,34	1.262.947,17
OUTRAS EXIGIBILIDADES	376.396,57	88.285,16
CUSTOS A PAGAR	559.059,89	607.773,75
RECEITAS C/PROVEITO DIFERIDO	833,33	1.250,00
OUTRAS CONTAS DE REGULARIZAÇÃO	231.536,60	407.444,08
PROVISÕES DIVERSAS	93.824,67	85.287,78
CAPITAL	9.300.000,00	9.300.000,00
RESERVA LEGAL	8.531.467,66	8.475.144,46
RESERVAS LIVRES	1.431.915,49	1.431.915,49
PRÉMIO DE EMISSÃO ACÇÕES	195.191,59	195.191,59
OUTRAS RESERVAS	496.709,21	496.709,21
RESULTADOS TRANSITADOS	3.864,57	3.820,08
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.093.687,72	563.231,69
	23.391.624,64	22.919.000,46

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2003 e 2002

(Montantes expressos em Euro)

	2003	2002
PROVEITOS		
JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS	458.599,79	970.550,70
COMISSÕES	14.734.208,28	14.531.634,22
LUCROS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	52,92	3.057,76
REPOSIÇÕES, ANULAÇÕES DE PROVISÕES	89.695,92	159,30
OUTROS PROVEITOS E LUCROS	0,00	0,00
GANHOS EXTRAORDINÁRIOS	212.687,60	94.389,09
	15.495.244,51	15.599.791,07
CUSTOS		
JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS	6.063,24	8.206,72
COMISSÕES	8.468.688,91	9.059.324,35
PREJUÍZOS EM OP.FINANCEIRAS	181,46	16.903,78
CUSTOS COM PESSOAL	1.799.941,46	2.336.195,85
FORNECIMENTOS E SERV TERCEIROS	2.817.192,20	2.443.875,50
IMPOSTOS	4.048,29	3.219,61
OUTROS CUSTOS E PREJUÍZOS	154.121,34	137.214,52
AMORTIZAÇÕES	258.549,05	467.406,03
PROVISÕES	98.232,81	159,30
PERDAS EXTRAORDINÁRIAS	249.716,98	283.074,82
	13.856.735,74	14.755.580,48
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	1.638.508,77	844.210,59
IMPOSTOS SOBRE LUCROS	544.821,05	280.978,90
RESULTADO LÍQUIDO	1.093.687,72	563.231,69

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras da *CAIXAGEST – TÉCNICAS DE GESTÃO DE FUNDOS, S.A.* as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2003, (que evidencia um total de balanço de 23.543.127 euros e um total de capital próprio de 21.052.836 euros, incluindo um resultado líquido de 1.093.688 euros), a Demonstração dos Resultados por Naturezas do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO

6.. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da *CAIXAGEST – TÉCNICAS DE GESTÃO DE FUNDOS, S.A.* em 31 de Dezembro de 2003, o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

LISBOA, 5 DE MARÇO DE 2004

OLIVEIRA REGO & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Representada pelo Sócio Manuel de Oliveira Rego